



DECRETO Nº 5.080 DE 7 DE AGOSTO DE 2020

(Dispõe sobre a nova flexibilização do funcionamento das atividades comerciais, empresariais e correlatas no âmbito do Município de Serra Negra, ante a reclassificação do PLANO-SP e dá outras providências)

SIDNEY ANTONIO FERRARESSO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Município através do Decreto Municipal nº 5.059 de 16 de junho de 2020, aderiu ao Plano São Paulo editado pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo anunciou que a Região de Campinas, onde encontra-se o Município de Serra Negra, neste momento encontra-se da FASE 3 - Amarela.

DECRETA:

Art. 1º Neste momento (FASE 3 – Amarela - fixada pelo GE no PLANOSP), a partir de 7 de agosto de 2020, **fica autorizada a abertura e funcionamento do comércio varejista e lojas, atividades imobiliárias e escritórios**, com horário de funcionamento de 6 (seis) horas diárias, de segunda-feira a sábado, das 11h00 às 17h00 e aos domingos das 10h00 às 16h00, com capacidade ampliada para 40% (quarenta por cento), sempre com observância do protocolo sanitário geral e com necessidade de cumprimento das demais condições descritas no artigo 2º, do Decreto Municipal nº 5.059 de 16 de junho de 2020.

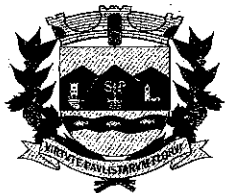
Art. 2º Os **restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias e padarias** que desejarem retornar as suas atividades, deverão seguir as condições previstas na portaria CVS 05/2013 e também:

I. disponibilizar álcool 70% a todos os clientes na entrada e na saída do estabelecimento;



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)

- II. estabelecer rotina frequente de desinfecção (álcool líquido 70%, fricção por 20 segundos) de balcões, vitrines, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido e corrimões. Intensificar limpeza do chão com água, sabão e produto próprio para limpeza;
- III. disponibilizar ao profissional do "caixa" e garçons álcool gel 70% para a higienização das mãos;
- IV. os funcionários devem proceder à lavagem das mãos antes e após a manipulação dos alimentos ou qualquer interrupção, após tocar materiais contaminados ou usarem sanitários e sempre que necessário;
- V. divulgar e informar aos trabalhadores para que ao tossir ou espirrar, deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis e que se evite tocar os olhos, nariz e boca (etiqueta respiratória);
- VI. manter as mesas espaçadas (no mínimo 2,0 metros de distância entre elas) e para diminuir a aglomeração e o contato;
- VII. dar preferência para o serviço de entregas (delivery) e disponibilizar máscara, luva e álcool em gel a 70% para o entregador realizar a higiene das mãos e da bag por ele utilizada (mochila térmica);
- VIII. promover a demarcação do solo nos espaços destinados às filas de clientes para pagamento, para que permaneçam em espera a uma distância mínima de 1,5 metros uns dos outros;
- IX. limitar o número de clientes em atendimento, evitando aglomeração de pessoas no máximo em 40% (quarenta por cento) de sua capacidade;
- X. manter todos os ambientes arejados. Serviços que possuem ar condicionado devem mantê-los limpos e em dia com a manutenção, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;
- XI. não será permitido o sistema de fornecimento de refeições na modalidade self-service, pelo risco de contaminação. Os restaurantes somente poderão trabalhar na modalidade "a la carte" ou prato feito, no qual a refeição é servida na mesa aos clientes;
- XII. desinfetar com frequência os balcões e corrimãos com álcool líquido 70%, principalmente após cada uso;
- XIII. as máquinas de cartão devem ser desinfetadas com álcool 70% a cada uso;
- XIV. após o recebimento do pagamento, realizar desinfecção das mãos com álcool gel 70%;



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)

- XV. nas pias e banheiros, deverão estar disponíveis sabonete líquido e toalha descartável para higienização das mãos;
- XVI. todos os funcionários deverão utilizar máscaras descartáveis ou de tecido duplo;
- XVII. os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento a cada cliente e após entrar em contato com superfícies de uso comum, como balcões, teclados, mouses, maçanetas e máquinas de cartão;
- XVIII. realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento;
- XIX. caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato, com proteção de vidro, policarbonato, ou acrílico, garantindo ser de fácil higienização, superfície lisa e antichamas;
- XX. priorizar os pagamentos diretamente no caixa;
- XXI. funcionários, familiares ou clientes suspeitos de coronavírus (febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem procurar atendimento em consultórios e ambulatórios da rede pública ou privada/convênios e passar por consulta médica para avaliação, definição de diagnóstico provável e encaminhamentos para as medidas necessárias;
- XXII. preferencialmente, utilização de talheres, copos, toalhas e guardanapos descartáveis;
- XXIII. o estabelecimento poderá expor os alimentos em um balcão, com proteção de vidro, policarbonato, ou acrílico, garantindo ser de fácil higienização, superfície lisa e antichamas, onde o consumidor poderá escolher os produtos que deseja para a montagem de seu prato, desde que o serviço ou montagem dos pratos seja realizado por funcionário e sem qualquer contato dos consumidores com talheres e demais equipamentos daquele balcão;
- XXIV. proibição de utilização de espaços para atividades infantis (kids), playgrounds, salas de jogos/diversões ou quaisquer outros espaços similares, bem como a realização de shows de música ao vivo; e
- XXV. colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo as seguintes informações/orientações: higienização das mãos, uso do álcool gel 70%, entrada com uso de máscaras e manter distanciamento de dois metros entre as pessoas.



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra

(CIDADE DA SAÚDE)

Parágrafo único. Fica fixado como horário máximo de atendimento presencial de 6 (seis) horas diárias e no máximo até às 17h00 de segunda-feira a domingo.

Art. 3º As barbearias, salões de beleza, cabeleireiras e serviços correlatos, além de se observar estritamente as normas sanitárias determinadas pelo Ministério da Saúde, bem como seguir as orientações deste Decreto, o atendimento deve ser por agendamento, de forma individual e sem aglomerações, devendo ainda seguir as seguintes medidas de prevenção pelo estabelecimento:

I. os clientes devem ser atendidos mediante agendamento prévio de horário, com observância de intervalo de tempo suficiente para que não permaneçam em sala de espera, de modo a evitar a aglutinação de pessoas, ficando condicionados à intensificação das ações de higiene, limpeza e informação sobre a Covid-19;

II. durante os atendimentos, deve ser observada a proporção de 1 (um) cliente para 1 (um) profissional, bem como o distanciamento de 1,5 metros entre os clientes;

III. as cadeiras de cabeleireiros/barbeiros devem ser higienizadas com álcool líquido 70% a cada troca de cliente;

IV. desinfetar escovas, pentes, tesouras a cada cliente;

V. as toalhas e capas devem ser limpas e desinfetadas após o uso, sendo preferencialmente utilizados equipamentos descartáveis;

VI. as bancadas e demais superfícies devem ser higienizadas frequentemente com álcool líquido 70% ou cloro de 2,0 a 2,5% diluído conforme orientação do fabricante;

VII. realizar a higiene das mãos com água e sabão líquido, ou ao menos, com álcool gel 70%. Esse procedimento deve ser adotado pela(o) cliente também;

VIII. disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes;

IX. o uso de máscara é obrigatório para clientes e funcionários;

X. o profissional também deve utilizar viseira de acetato (máscara de proteção facial);

XI. recomenda-se ao profissional que utilize avental descartável, sendo trocado após cada cliente;

XII. manter o ambiente arejado, que permita a circulação e renovação de ar;

XIII. na existência de equipamento de ar condicionado, este deve ser mantido com manutenção adequada e limpeza dos filtros;



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)

- XIV. as clientes devem ser orientadas a não levar acompanhantes, em especial, crianças e idosos;
- XV. não é permitido atender clientes com sintomas gripais;
- XVI. anotar nome completo e telefone dos clientes que foram atendidas diariamente em formato planilha, ficando à disposição das autoridades sanitárias;
- XVII. orientar que a cliente traga seu próprio kit para manicure/pedicure, de uso pessoal e intransferível;
- XVIII. certificar que os clientes realizem a higiene das mãos antes de iniciar o processo de cuticulagem das unhas;
- XIX. solicitar ao cliente que não manipule o celular enquanto realiza o processo de cuticulagem, devido ao alto risco de contaminação;
- XX. realizar a esterilização com auto clave dos materiais (alicates/espátulas), seguindo o controle adequado de tempo e temperatura;
- XXI. os carrinhos/mesas de manicure e pedicure devem ser higienizados com álcool líquido 70% após cada cliente;
- XXII. utilizar revestimento de plástico descartável nas bacias de pé e mão;
- XXIII. lixas e palitos devem ser descartados após o uso em cada cliente;
- XXIV. utilizar luvas descartáveis e trocar a cada cliente;
- XXV. a maca deve ser higienizada com álcool líquido 70% após cada cliente, e revestida com papel lençol descartável;
- XXVI. utilizar pinças descartáveis ou que sejam esterilizadas a cada uso; e
- XXVII. colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo as seguintes informações/orientações: higienização das mãos, uso do álcool gel 70%, entrada com uso de máscaras e manter distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas.

Parágrafo único. Fica fixado como horário máximo de atendimento presencial de 6 (seis) horas diárias e no máximo até às 19h00 de segunda a sábado.

Art. 4º Os estabelecimentos de prestação de serviços de **academias e similares**, poderão funcionar com a prática de esportes individuais, desde que observadas as seguintes medidas de prevenção pelo estabelecimento:

- I. os horários de treinamento deverão ser exclusivamente pré-agendados com os clientes, ficando a agenda à disposição das autoridades sanitárias para fiscalização e os alunos que desejarem frequentar os estabelecimentos deverão levar seus objetos de uso pessoal, tais como toalha, máscara, garrafa d'água, lenço e outros



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)

e assinar termo de responsabilidade e ciência sobre os protocolos criados em razão da pandemia de Covid-19;

II. limitação da quantidade de clientes para utilização da academia: ocupação simultânea de 1 (uma) pessoa a cada 6,25m² de área útil do estabelecimento;

III. limitação máxima de atendimento e permanência de 1 (uma) hora para cada aluno, sendo 50 minutos de atividade física orientada e até 10 minutos de assepsia do local, piso, equipamentos e acessórios utilizados, com álcool gel ou líquido 70%.

IV. manutenção de colchonetes, acessórios e equipamentos individualizados e higienizados com álcool líquido a 70%.

V. durante o treinamento deve-se intercalar os equipamentos, bem como o distanciamento entre 1,5 metros entre os usuários, não sendo possível o revezamento na serial dos aparelhos;

VI. higienização de pisos, portas, maçanetas e superfícies de toque, a cada hora, no mínimo;

VII. o piso para a prática de atividades físicas deverá ser obrigatoriamente de material que facilite a remoção e a eliminação de bactérias e vírus;

VIII. manutenção do ambiente aberto e sempre ventilado, recomendando-se a não utilização de climatizadores e condicionadores de ar;

IX. disponibilização de sabão líquido, borrifador de álcool gel ou líquido a 70% e papel toalha nos banheiros e vestiários, para uso por clientes e colaboradores;

X. limpeza periódica dos vasos e tampas sanitárias, pias e outros itens dos banheiros e vestiários, após o uso dos clientes e colaboradores;

XI. uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por professores, funcionários, fornecedores, entregadores, serviços de reparo e manutenção e terceirizados;

XII. uso obrigatório de máscara de proteção pelos alunos e professores;

XIII. desativação de bebedouros e catracas e a proibição de banhos nos vestiários da academia;

XIV. manutenção de um pano úmido com produto específico (água sanitária/cloro) no chão para limpeza do solado do calçado na entrada e saída do local da atividade;

XV. afixar placa ou cartaz informativo na entrada da academia, em local de fácil visualização, com o número máximo de alunos que podem adentrar simultaneamente no local;

XVI. limpeza de materiais de uso comum com álcool líquido a 70%;



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)

XVII. proibição da entrada no estabelecimento de crianças que não estejam praticando alguma atividade física; e

XVIII. medição da temperatura corporal de cada profissional do estabelecimento, no início e término do seu turno de trabalho e medição da temperatura corporal de cada aluno antes do início da atividade física, onde apresentado estado febril não poderá executar as atividades.

Parágrafo único. Fica fixado como horário máximo de atendimento presencial de 6 (seis) horas diárias e com capacidade limitada de 30% (trinta por cento).

Art. 5º Os serviços de hotéis, pousadas, chalés e estabelecimentos congêneres, neste momento (FASE 3 – Amarela - fixada pelo GE no PLANOSP), a partir de 7 de agosto de 2020, deverão seguir as condições previstas neste Decreto, observar as regras sanitárias e de funcionamento previstas descritas no artigo 5º e Anexo Único do Decreto Municipal nº 5.059 de 16 de junho de 2020, passando a capacidade diária do hotel ou pousada para 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

Art. 6º Para que as empresas, comerciantes e prestadores de serviços possam se beneficiar da flexibilização de funcionamento constantes deste Decreto, é necessário que estejam regularizadas perante a Prefeitura Municipal.

Art. 7º O descumprimento das regras gerais e/ou específicas determinadas neste Decreto e no PLANOSP, importará na suspensão do alvará de funcionamento, com imediato fechamento administrativo do estabelecimento, além da aplicação da multa diária de 100 UFESP, e aplicação das demais sanções previstas na legislação estadual e federal que se aplicam para a Administração Municipal de forma complementar, inclusive na esfera penal.

Art. 8º Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 constantes nos decretos municipais e deliberações.

Art. 9º Além das obrigações e protocolos fixados no presente Decreto, as empresas, comerciantes e prestadores devem seguir os protocolos sanitários e demais normas expedidas pelo Governo do Estado e que podem ser obtidos através do site www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Art. 10. Os templos e cultos religiosos em geral poderão restabelecer suas atividades, desde que os responsáveis comprovem e adotem as medidas de higiene e segurança sanitárias abaixo descritas:



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)

- I. limitação no número de fiéis em 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento, durante cada celebração, de modo que mantenham distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa presente;
- II. duração de no máximo 45 minutos em cada culto, com intervalo mínimo de 2 (duas) horas entre cada um deles, desde que haja total desinfecção do local entre um culto e outro;
- III. realização dos cultos somente nos horários entre as 09h00 às 21h00, devendo ser este último horário o de limite para seu encerramento, ressalvado o atendimento individual dos respectivos responsáveis, tais como Sacerdotes, Pastores, Bispos e demais orientadores dos respectivos templos;
- IV. disponibilização aos fiéis de álcool em gel 70% (setenta por cento), na entrada do estabelecimento;
- V: uso obrigatório de máscaras (descartáveis ou não) pelos fiéis, Sacerdotes, Pastores, Bispos e demais orientadores dos respectivos templos; e
- VI. as oferendas, dízimos, bens ou mesmo ofertas no templo ou culto somente deverão ser efetuadas no início ou final das celebrações, por meio de envelope, como forma de evitar e prevenir a disseminação da pandemia por meios físicos.

Art. 11. Os templos e cultos religiosos somente poderão iniciar suas atividades desde que atendam e comprovem perante o Município, a expressa indicação do seu responsável, às determinações previstas no artigo anterior.

Parágrafo único. É admitida a abertura dos templos e cultos religiosos para o atendimento individual dos fiéis pelos respectivos responsáveis, tais como Sacerdotes, Pastores, Bispos e demais orientadores, exigindo-se que não haja cerimônias e a reunião de fiéis e, ainda, observados os incisos II e IV do artigo 10 deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor no dia 7 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 7 de agosto de 2020.

SIDNEY ANTONIO FERRARESSO

- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.